



DIREITO E DESAFIOS: UMA ABORDAGEM DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DIRIGIDAS AOS JOVENS E ADULTOS EM REGIME DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE – A EXPERIÊNCIA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL EM JOINVILLE.

BALDIN, Nelma¹ - UNIVILLE

LOPES, Karina Camargo Boaretto² - UNIVILLE

Grupo de Trabalho - Didática: Teorias, Metodologias e Práticas
Agência Financiadora: não contou com financiamento

Resumo

A partir de uma abordagem histórica, a pesquisa em desenvolvimento, objetiva estudar as políticas públicas educacionais aplicadas no ensino de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, numa Penitenciária Industrial, no município de Joinville – SC, com vistas à ressocialização. Para tanto, estudou-se a relação entre Estado e Sociedade e adentrou-se no campo da educação. Tratou-se ainda acerca das concepções de Estado, pois como afirma Filomeno (1947), ao Estado cabe promover o bem comum, a segurança pública, a justiça, a saúde e a educação. Serão analisadas as políticas criminal, penitenciária e educacional carcerária, sendo que essa reflexão visa pensar os meios para a reinserção social, melhor qualidade de vida e exercício da cidadania. O estudo numa abordagem qualitativa-quantitativa possibilitou que os dados quantitativos fossem obtidos com um questionário aplicado aos apenados que freqüentam a escola no próprio cárcere (1º ao 8º anos do ensino fundamental). Aos professores e demais gestores, aplicou-se uma entrevista semiestruturada. Os resultados obtidos serão analisados com fundamentos teóricos da metodologia qualitativa e da análise de conteúdo de Bardin (2007). Embora ainda parciais, os resultados já denotam que a maioria dos apenados estudantes são vitimados pela histórica má distribuição de renda, pois são pessoas de baixo poder aquisitivo. Dentre os motivos que levaram os apenados à escola destacam-se a pretensão por melhores empregos e salários e a remição da pena. Já a evasão escolar parece estar relacionada às dificuldades enfrentadas no período de alfabetização, às dificuldades de conciliar o estudo e o trabalho (a maior parte dos apenados que estudam também exercem atividades laborativas na prisão) e questões de caráter administrativo. Espera-se que o estudo possibilite discussões sobre essa temática e que os dados levantados possam contribuir para uma maior efetividade do ensino no interior do cárcere.

¹ Doutora em Educação . Orientadora. Professora do Curso de Mestrado em Educação – Universidade da Região de Joinville - Univille. E-mail: nelma.baldin@univille.br.

² Mestranda. Curso de Mestrado em Educação – Universidade da Região de Joinville – Univille. E-mail: kari_boaretto@yahoo.com.br.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Políticas Públicas. Sistema Penitenciário.

Introdução

Os direitos sociais surgiram em oposição aos ideais liberais e são concebidos como instrumentos destinados à redução das desigualdades sociais pelas ações Estatais, com o objetivo de criar condições materiais para o exercício da liberdade. Para Tomas Marshall, por exemplo, esses direitos, considerados conjuntamente aos econômicos e culturais, permitem a participação do indivíduo na riqueza coletiva.

A exclusão social a esses direitos provoca privações como desemprego, baixo nível de instrução e constitui-se em um sério desafio. Assim, a vinculação entre sociedade e Estado está relacionada à capacidade deste em assumir eficientemente o seu papel e em razão disto, exige-se do Estado atuação positiva, devendo o mesmo promover políticas públicas para o enfrentamento dos problemas sociais.

A negação de direitos sociais é evidente no âmbito carcerário, dentre eles o direito a educação. Muito embora o Estado tenha a função de coibir a criminalidade, aplicando pena aos que violam a lei, deve, também, diante da evolução dos direitos humanos, oferecer aos presos condições de retornar à sociedade devidamente reintegrados.

Mas a realidade da grande maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros é catastrófica, a superlotação, as condições de higiene, saneamento e atendimento médico são precárias e a estrutura é bastante deficitária, ou seja, não são oferecidas as condições mínimas para que a pena possa ser cumprida dignamente.

Nota-se que falta humanização no sistema penal: a política de repressão é adotada e em sua grande maioria os direitos dos apenados são ignorados.

A negação aos direitos no cumprimento da pena afeta tanto o apenado como a sociedade que recebe de volta esses sujeitos sem que os mesmos tenham passado por um processo que lhes permita a ressocialização.

Assim, é importante ressaltar que é direito de todo cidadão ser respeitado e receber tratamento digno, ainda que esteja cumprindo pena privativa de liberdade. É neste contexto que as políticas públicas para recuperação do apenado ganham significativa importância.

Dentre as várias formas de assistência previstas na Lei de Execução Penal nº 7.210 (BRASIL, 1984) também entendidas como políticas direcionadas à reinserção dos apenados

ao convívio social nos propusemos a estudar as questões educacionais em seus principais aspectos, sem qualquer intenção de esgotar o assunto ou dar-lhe solução definitiva, face sua complexidade e magnitude.

O tema é reconhecidamente complexo, e dele já se ocuparam muitos doutrinadores por meio de suas obras, também manifestações de autoridades que o estudaram profundamente, assim como inúmeras são as sugestões emanadas de tantas outras pessoas preocupadas em contribuir com o assunto.

Tais ideias, entretanto, até hoje não se transformaram numa POLÍTICA NACIONAL que encerre o problema como uma META DE GOVERNO, e que conte COM VONTADE POLÍTICA, condições "*sine qua non*" para que possamos ver e sentir que nossas autoridades e os cidadãos em geral estejam definitivamente obrando em favor de uma sociedade mais justa, mais igualitária, mais humana, com efetivas, consistentes e permanentes ações contra a criminalidade. Ações que devem ir muito além do prender, condenar e encarcerar, precisa-se é de uma política específica para o sistema prisional.

Contudo, soluções se apresentam de árdua visualização, isto porque na prática o sistema prisional assume a função de recuperar os infratores, contudo, para que seja possível este reenquadramento ao convívio social é necessário que os valores ético-morais sejam reafirmados a esses sujeitos. Assim, para que possa cumprir o seu papel de reajustamento social, a prisão carece de técnicas, saberes e discursos científicos.

Neste contexto, a educação assume uma posição de extrema importância, pois possibilita que os significados incorporados ao homem sejam re-criados e renovados pela transmissão do conhecimento.

Nesse encaminhamento, o estudo aqui destacado busca identificar se a educação no ambiente prisional está direcionada à "problematização" da realidade e ao desenvolvimento da "críticidade" e da "autonomia" dos alunos/presidiários constituindo-se, assim, em um elemento para transformação social (FREIRE, 1993). Ou, pelo contrário, se este sistema prisional trata-se de uma estrutura destinada a "disciplinar corpos" e padronizar os comportamentos para manter-se as relações de poder (FOUCAULT, 2001).

Foram essas as reflexões que orientaram a trajetória do estudo e determinaram os objetivos a serem alcançados com o desenvolvimento da pesquisa. Como objetivo geral, busca-se estudar as atuais políticas públicas educacionais aplicadas no ensino fundamental de

jovens e adultos no contexto de uma Penitenciária Industrial com vistas à ressocialização, bem como de analisar os seus reflexos junto aos apenados.

No intuito de se alcançar este fim foram propostos os seguintes objetivos específicos: a) Identificar as atuais políticas públicas desenvolvidas para o ensino fundamental e aplicadas na unidade prisional, observando se atendem as diretrizes educacionais brasileiras; b) Averiguar os motivos que levam os apenados, primeiro a ingressarem e, em seguida a desistirem do ensino fundamental; c) Reconhecer as situações de aplicação das políticas públicas educacionais, apresentando eventuais propostas para uma melhoria no processo de ensino-aprendizagem; d) Contribuir com a sociedade para uma possibilidade de leitura social das políticas educacionais voltadas à ressocialização do apenado.

Para execução da pesquisa optou-se por realizar um estudo em uma Penitenciária Industrial na cidade de Joinville (SC), a qual funciona pelo sistema de cogestão e abriga somente pessoas do sexo masculino.

A problemática – educação de jovens e adultos no ambiente prisional

A problematização inicial surge em razão do fato de que a execução da pena privativa de liberdade é atribuição exclusiva do Estado e da obrigatoriedade de se manter os direitos que não são retirados do sujeito por ocasião das sentenças condenatórias. A educação é um dos direitos inalienáveis que devem ser ofertados pelo Estado aos apenados durante o cumprimento da pena. Nesse encaminhamento, a problemática ultrapassa o campo da oferta educacional aos jovens e adultos privados da liberdade, alcançando a discussão acerca da qualidade e da permanência dos jovens nos programas de ensino.

Contudo, a abordagem dessas questões exige a análise do contexto de ordem social, econômico, ambiental e estrutural. Portanto, o estudo demanda uma discussão exaustiva acerca das políticas públicas criminais e educacionais, em especial diante do fato de que essas práticas precisam se manter neutras dentro do processo repressivo.

Para tanto, conforme se lê em Foucault (2001), compreender as relações de poder existentes neste espaço distinto que é o ambiente prisional também se mostra de suma relevância. Isto porque a educação, seja dentro ou fora do estabelecimento prisional, não pode ser tratada como um processo mecânico, ou seja, não há que se limitar ao simples ato de ler e escrever. A educação precisa derivar da prática e do cotidiano, constituindo-se em uma educação libertadora que na perspectiva freireana é eminentemente crítica (POEL, 1981).

O ensino deve libertar (educação autêntica/ problematizadora) e não funcionar como instrumento de domínio e controle. O Educando deve ser visto e respeitado como pessoa. Ocorre que, por vezes, a escola fomenta a relação de domínio e condiciona o sujeito tão somente ao mercado de trabalho, o que se acredita ocorrer, sobretudo, nos ambientes prisionais, os quais, ao invés de visar à inserção social da pessoa, parecem estar a serviço do capital (ALTHUSSER, 1996).

Acrescente-se a isso as aspirações sociais. A reabilitação dos indivíduos punidos por Lei é de interesse coletivo, pois a pena, em nosso país, não é perpétua, e a pena de morte só é admitida em caso de guerra declarada art. 5 XLVII (BRASIL, 1988). Ocorre que, em contradição ideológica, a sociedade se distancia das questões atinentes ao cárcere, repudiando, não raras vezes, o bom trato ao preso, o que sem dúvida contribui para o processo de exclusão dos apenados. Aqui surge um novo obstáculo, a superação do juízo de valor moral. Acontece que a Educação não é benefício! É um direito fundamental de natureza social. Portanto, todos deveriam ter acesso a educação em idade própria, o que evidentemente não ocorre haja vista o alto contingente de jovens e adultos analfabetos ou semianalfabetos que temos no Brasil.

É neste contexto que as políticas públicas ganham significativa importância, pois são criadas a partir de necessidades sociais, devendo refletir soluções nos diversos campos da área pública, e agir em prol do bem coletivo, podendo ser identificadas de forma empírica ou através de um estudo científico. Segundo Silveira et al. (2007, p. 21) as políticas públicas podem “[...] surgir como resposta a uma necessidade política e ideológica [...], ou seja, partidarista, com base na interpretação feita a partir das reivindicações sociais. A sua elaboração parte da identificação do problema, depois a inclusão na agenda social, deliberação de estratégias, desenvolvimento da intervenção, implantação das políticas e por fim, uma avaliação continuada do investimento público feito sobre ela.

Neste encaminhamento, uma das políticas públicas que atende aos critérios fundamentais e sociais do homem é a educação. A educação se manifesta em todas as dimensões da vida, compreendendo os processos de formação do indivíduo e do seu reconhecimento no espaço social, que implicam, necessariamente, no desenvolvimento e no exercício de suas liberdades e garantias fundamentais.

A concepção de educação como um direito humano decorre de um processo histórico, marcado por conquistas sociais de direitos, liberdades e garantias, considerados fundamentais

à dignidade da pessoa humana, sendo a educação reconhecida como base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e na composição de outros direitos.

Portanto, a efetivação do direito à educação é de suma importância para a exigibilidade e a realização de outros direitos, considerando o caráter de formação constante nos processos educativos, que permitem uma melhor compreensão dos elementos sociais, políticos e econômicos, bem como a percepção dos indivíduos enquanto sujeitos ativos do processo histórico vivenciado.

Dessa forma, a educação constitui-se em elemento imprescindível para a realização da cidadania plena, não se restringindo esta ao exercício dos direitos individuais e políticos, mas compreendendo a exigibilidade e o exercício coletivo de direitos individuais e sociais.

Metodologia

São sujeitos da pesquisa os 52 apenados que no ano da coleta de dados (2012) encontravam-se cursando o ensino fundamental (1º ao 8º anos) em uma penitenciária Industrial localizada no município de Joinville. O critério de seleção desses apenados se justificou haja vista que é no ensino fundamental onde há o maior número de sujeitos matriculados, bem como é onde se constata o maior índice de evasão escolar. Foram ainda sujeitos da pesquisa: 03 professoras; 01 pedagoga; 01 psicóloga; e o diretor da Penitenciária, que, na pesquisa, são chamados “gestores”. Aos apenados, a fim de obter os dados do tipo primários, utilizou-se, inicialmente, como instrumento de coleta de dados, um questionário “fechado” composto de dois campos subdivididos em itens: o primeiro, intitulado “você, sua família e seus documentos”; e o segundo, intitulado “você e a escola”, o qual, no primeiro momento, procurou-se levantar dados socioeconômicos, de identificação pessoal e familiar dos sujeitos pesquisados, bem como informações relativas aos documentos individuais, haja vista a imprescindibilidade dos mesmos para a implementação de projetos que visam a assistência educacional. Posteriormente, buscou-se coletar informações acerca da vida escolar e identificar eventuais motivos que levaram à desistência dessa escola. Esse questionário foi respondido coletivamente em sala de aula. Com os gestores, foi realizada uma entrevista semiestruturada. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa-quantitativa. Os dados quantitativos estão sendo analisados com fundamentos teóricos da pesquisa qualitativa – numa abordagem etnográfica. Nessa esteira, o método proposto se adéqua ao estudo retratando a realidade no momento histórico da aplicação da pesquisa.

Assim, o estudo proposto é em corte transversal dessa realidade (o momento da captação dos dados), sem projeção para as questões futuras.

Resultados parciais

Os resultados da investigação, embora ainda parciais, já demonstram que a maior parte dos apenados que se encontram cursando o ensino fundamental na penitenciária são pessoas de baixo poder aquisitivo. Pode-se, por assim dizer, talvez de modo precipitado, que a base do fenômeno é a injustiça social. Portanto, esses sujeitos não podem novamente virem a ser negligenciados pelo Estado. Qualquer discurso em sentido contrário precisa ser repudiado. O fato desses sujeitos em algum momento terem violado a norma, em nada altera a situação jurídica aqui em discussão, pois crimes são cometidos todos os dias e não há pena prevista em lei que preveja a perda do direito de estudar.

A respeito dos motivos que levam os apenados novamente aos bancos da escola se destacam a pretensão por melhores empregos e salários e a remição da pena.

Já a evasão escolar parece estar relacionada às dificuldades enfrentadas no período de alfabetização, bem como com a dificuldade de conciliar o estudo e o trabalho (a maior parte dos apenados que estudam também exercem atividade laborativa na prisão) e ainda por questões de ordem administrativa.

Considerações finais

Em atenção ao Direito Social e à garantia aos Direitos Humanos, a educação no interior do cárcere vem paulatinamente ganhando espaço. Contudo, faz-se necessário refletir como é possível desenvolver a criticidade, a autonomia, a sensibilização, a reflexão e as demais potencialidades de formação cultural e intelectual a um indivíduo que não concluiu os estudos em idade própria e que no momento específico da aplicação da pesquisa que subsidia este artigo, encontra-se em um ambiente hostil como o cárcere. Na prisão, a lógica é de contenção, e os objetivos e as metas primordiais são a punição, a vigilância e o controle sobre o corpo e a mente. Sendo assim, coadunamos com as lições de Gadotti (1993), quando afirma que o adulto quer uma relação mais imediata com o conteúdo a ser aprendido – e que esse conteúdo seja significativo. Portanto, todas as representações e experiências de vida do educando devem ser levadas em conta quando do planejamento de políticas públicas

educacionais, e isto se operacionaliza, como se lê em Marshall (1976, p. 74), no sentido de que “o bom funcionamento da sociedade depende da educação de seus membros”.

Deste modo, espera-se que esta pesquisa possibilite discussões sobre o tema investigado e que os dados levantados possam contribuir para uma maior efetividade do ensino no interior do cárcere, propiciando novas perspectivas aos apenados e aos profissionais que atuam direta ou indiretamente com a educação destes jovens e adultos.

Espera-se ainda que possa vir a fornecer indícios quanto à autonomia pedagógica dos profissionais que atuam neste ambiente de privação de liberdade e, ainda, que possibilite vestígios acerca da necessidade de um investimento na capacitação dos professores e não só, mas também em outros pontos que requeiram melhorias pedagógicas no ambiente prisional. Espera-se, também, que o estudo proporcione uma maior visibilidade do ambiente - tão hostil à sociedade, como é a situação do cárcere.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado. In: ZIZEK, Slavoj.(org.). **Um mapa da Ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual do Direito do Consumidor**. São Paulo: Editora Atlas, 1947.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 13º ed. Petrópolis: Vozes, 1996. In: FERREIRA, Pinto. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GADOTTI, Moacir. **Escola Cidadã**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

MARSHALL, Thomas. **Cidadania e classe social**. Volume I. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 1976.

POEL, Maria Salete Van der. **Alfabetização de adultos**: Sistema Paulo Freire: Estudos de caso num presídio. Petrópolis: Vozes, 1981.

SILVEIRA, Andrea Fernanda et al. **Caderno de psicologia e políticas públicas**. Curitiba: Gráfica e Editora Unificado, 2007.